

Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4°,5° e 6° Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000 Tel.: (32)3252-9600 E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

> CONTRATO 001/2018 DISPENSA 002/2018 PROCESSO 002/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO COPIADORA MULTIFUNCIONAL

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação n°001/2018 as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, com sede na Rua 13 de Maio, n°365, 4°, 5° e 6° Andar, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 19.775.709/0001-97, neste ato representada por seu Presidente FELIPE DA SILVA CHAVES, CPF n°055.277.276-30, RG MG14094610 SSP MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TELEMAQ COPIADORAS EIRELI, inscrita no CNPJ n°05.370.410/0001-48, estabelecida na Rua Américo Luz, n° 214, Manoel Honório, Cep 36.045-010, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu proprietário LEANDRO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n°945.943.926-87, RG MG6953353, conforme contrato social apensado nos autos, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Equipamento Tipo Copiadora Multifuncional, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo n° 002/2018, na modalidade Dispensa de Licitação n° 002/2018, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO INSTRUMENTO

O presente contrato é realizado na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8666/93.

II- CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E PRAZO

a) O presente Contrato tem por objeto a locação de 03 (três) equipamentos tipo copiadora multifuncional para atender a demanda da Câmara Municipal de Santos Dumont, de acordo com as especificações e quantidades a seguir expostas:

Objeto:

Copiadora Multifuncional Monocromática com funções de Copiadora, Scaner e Impressora. Alimentador de originais, cópia e scaneamento frente e verso automático. Velocidade de impressão: Mínimo de 40 páginas por minuto. Scaneamento e Impressão diretamente do pen drive. Controle de acesso individual, para pelo menos 50 (cinquenta) usuários, protegido por senha. Gerenciamento e relatórios de utilização por usuário. Conexão USB, Rede Ethernet 10/100 e/ou sem fio. Compatibilidade com Papel A4, funções de ampliação e redução.

Quantidade de equipamentos: Mínimo de 03 (três) equipamentos. Franquia mensal de 7.500 (sete mil e quinhentas mil) páginas. Manutenção e o fornecimento de todos os insumos necessários para à operação do equipamento por conta do LOCADOR, exceto papel. Substituição do produto em caso de defeito.

b) As cópias que excederem à franquia mensal estabelecida no item anterior, serão pagas no valor



Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4°,5° e 6° Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000 Tel.: (32)3252-9600 E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

de R\$0,05 (cinco centavos) cada uma;

c) O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo todavia, ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, conforme interesse público.

III- CLÁUSULA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica o CONTRATADO obrigado a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula segunda, devendo ainda instalar os equipamentos no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

IV- CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Como decorrência da cessão especificada na cláusula segunda, a CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar serviços técnicos de manutenção e reparo, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso do equipamento;
- b) fornecer todo material de consumo necessário para a produção das cópias/ impressões, substituição de peças, serviços, atendimentos técnicos, cartucho reserva, instalação e manutenção do equipamento, exceto o papel.
 - c) a contratada deverá atender às chamadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) quando não for possível a substituição de peças dos equipamentos, a contratada deverá substituir por sua conta o equipamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma a manter a continuidade dos serviços públicos.
- O não cumprimento das obrigações aludidas na presente cláusula quarta importará, após prévia notificação, em rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima.

V- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento do valor do aluguel nas épocas próprias e ajustadas;
- b) Permitir o acesso ao equipamento somente do pessoal autorizado pela CONTRATADA, para efetuar a manutenção no local;
- c)Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- d)Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - e)Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- f.1) Caberá à Diretora Administrativa da Contratante a fiscalização da execução do presente Contrato.
 - g) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações



Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4°,5° e 6° Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000 Tel.: (32)3252-9600 E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes.

- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.
 - k) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor global estimado do contrato é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- b) A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA no mês subsequente aos serviços prestados, conforme descrito na cláusula segunda, a importância de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais equivalentes a franquia de 7.500 (sete mil e quinhentas) páginas para os 3 equipamentos;
- c) O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA;
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber:

010310001.2.00200 Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica
Detalhamento da Despesa Principal: 67 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Valor Dotação: 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais)

VIII – CLÁUSULA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 do citado Diploma Legal e modificações posteriores.

IX- CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, independentemente de indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

X – CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

O CONTRATADO garante a qualidade e eficácia objeto contratado, responsabilizando-se por



Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4°,5° e 6° Andar, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000 Tel.: (32)3252-9600 E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

quaisquer vícios ou defeitos, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES.

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos artigo 86 e seguintes da lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em especial:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de dois anos;

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO.

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial do Estado.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santos Dumont-MG, 12 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT Felipe da Silva Chaves Presidente

TELEMAQ COPIADORAS EIRELI

Leandro Dias dos Santos

1- Testemunha: _	
Nome:	
2 – Testemunha:	
Nome:	